



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA**  
BR 070, Km 01, Caixa Postal 5216 - Bairro Taguatinga - Brasília - CEP 72010-971  
Telefone: (61)3355-5517



## **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em realizar a locação de equipamentos e prestação de serviços comerciais para fins turísticos na unidade de conservação Floresta Nacional de Brasília a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa operação de prestação de serviço comercial de locação de bicicletas e acessórios desportivos para visitantes, lavagem ecológica e/ou serviços de reparos em bicicletas deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 772, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1 - Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de locação de bicicletas e acessórios desportivos para visitantes, lavagem ecológica e/ou pequenos reparos em bicicletas na Floresta Nacional de Brasília sobre o credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 - Constitui objeto deste Edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas ou Jurídica interessadas em realizar a locação de equipamentos desportivos para fins turísticos na Floresta Nacional de Brasília, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3 - Conforme disposto na Portaria nº 772, de 10 de dezembro de 2019, entende-se que a locação de equipamentos desportivos para fins turísticos é um negócio jurídico em que uma das partes cede o usufruto de bem de sua propriedade em troca de pagamento.

1.4 - Informações gerais da unidade de conservação:

A área 1 da Floresta Nacional de Brasília (Flona de Brasília) onde está situada a sede da Unidade de Conservação está localizada nas Regiões Administrativas (RA) de Taguatinga e Brazlândia. A Flona de Brasília está localizada em área urbana, sendo assim, de fácil acesso por rodovias asfaltadas. O acesso a Área 1 da FLONA de Brasília, onde está a sede da UC, vindo do estado de Goiás pode ser feito através da DF 070 ou pela DF 080, estradas pavimentadas e de mão dupla. Já o acesso proveniente da região administrativa de Brasília pode ser realizado pela DF 001 ou pela Estrada Parque.

A FLONA de Brasília protege nascentes e trechos de córregos da Bacia do Paranoá (ribeirão Bananal, córrego Cabeceira-do-Valo e Cana-do-Reino, na Área 2 e nascentes e trechos de córregos da bacia do Rio Descoberto, principais contribuintes do lago do Descoberto, córregos Currais, Pedras, na Área 1, córregos Capãozinho, Cortado e Zé Pires, na Área 3 e córregos Bucanhão e Capão da Onça, na Área 4.

Além da proteção dos recursos naturais e históricos e dos serviços socioambientais prestados, a Flona de Brasília é uma importante área de lazer do Distrito Federal e recebeu em 2021 80 mil visitas, para a prática de atividades como caminhadas em trilhas, ciclismo, campismo, corridas de orientação, cavalgadas e atividades educativas.

A Flona possui uma rede de trilhas para caminhantes e para ciclistas como principais atrativos e está aberta diariamente à visitação com horário de funcionamento das 7 às 17 hs.

## 2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal, no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-locacao-de-equipamentos-nas-unidades-de-conservacao-federais>, as seguintes documentações:

### 2.1.1 Pessoa Física:

1. Cópia digitalizada de documento de identificação com foto;

2. Cópia digitalizado de comprovante de residência;

3. Declaração firmada no Portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria.

### 2.1.2 Pessoa Jurídica:

1 - Dados do prestador de serviço;

2 - Cópia digitalizada de documento com foto do responsável legal da empresa;

3 - Cópia digitalizado de comprovante de residência;

4 - Cópia digitalizada Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual;

5- Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria;

2.2 - Não poderão participar da habilitação, pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 - Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4 – Não poderão participar da habilitação parentes de servidores em 1º, 2º ou 3º grau.

2.5 - O interessado deverá encaminhar a cópia digitalizada da documentação por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

### 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 - As datas de solicitação da habilitação serão realizadas no período de março a abril de cada ano podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada a ampla publicidade. Conforme cronograma da tabela abaixo:

<b>Fase</b>	<b>Datas</b>
Habilitação	Até o dia 03 do mês de junho de 2022
Resultado habilitação e solicitação de envio da comprovação indicadas no item 4.2	Até o dia 10/06/2022
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento	Até dia 17/06/2022
Resposta aos recursos e resultado final da habilitação	Até dia 17/06
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento	Até dia 01/07
Sorteio entre os habilitados e divulgação do resultado*	Até dia 07/07
Emissão da autorização	Até dia 08/07
Publicização dos autorizados	Até 30/07

3.3 - Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado e nas redes sociais da Floresta Nacional de Brasília, nos perfis do instagram @flonabsb e @caminhosdaflona.

3.4 - Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 - As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022>

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Após o processo de habilitação, o ICMBio, a equipe da Floresta Nacional de Brasília, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a Autorização para o exercício de locação de equipamentos para fins turísticos.

4.2 - Serão credenciados quantos interessados atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus formulários no Portal do Governo Federal .

4.3 - A Autorização para o exercício de locação de equipamentos para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 - A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, ao autorizado para o exercício de locação de equipamentos para fins turísticos operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 - Autorização para o exercício de locação de equipamentos para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, devendo haver nova chamada e sorteio após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6 - No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para o exercício de locação de equipamentos para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 772, de 10 de dezembro de 2019.

4.7 - Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade da operação de locação de equipamentos para fins turísticos na unidade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

## 5. DA OPERAÇÃO

5.1 - As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao exercício do serviço comercial de locação de bicicletas e acessórios desportivos, lavagem ecológica e/ou pequenos reparos em bicicletas de equipamentos (bicicletas e acessórios para ciclismo) e/ou prestação de serviços (lavagem ecológica e/ou reparos em bicicletas) para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1 - As categorias, áreas de instalação, locais, datas e número de vagas disponibilizadas para a locação de equipamentos para fins turísticos estarão distribuídas da seguinte forma:

Categoria	Área de Instalação	Nº de vagas por dia	Data
I	Área delimitada para veículo automotor ou rebocável adaptado, com comprimento máximo de 6,3m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros). Ou Área delimitada para estrutura semipermanente, por exemplo container,	01	Aos finais de semana e feriados ficando facultado ao interessado operar nos dias de semana.

	com tamanho máximo de 6x6 metros, por estrutura.		
II	<p>Área delimitada para veículo automotor ou rebocável adaptado, com comprimento máximo de 6,3m(seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).</p> <p>Ou</p> <p>Área delimitada para estrutura semipermanente, por exemplo container, com tamanho máximo de 6x6 metros, por estrutura</p>	01	Aos finais de semana e feriados ficando facultado ao interessado operar nos dias de semana.
III	Área delimitada para estrutura semipermanente com tamanho máximo de 3,0 m (três metros) por estrutura	01	Aos finais de semana e feriados ficando facultado ao interessado operar nos dias de semana

5.2 - Os horários de locação de equipamentos e prestação de serviços deverão ocorrer das 07:00 às 17:00 horas.

5.3 - Nos casos de utilização de veículos para o transporte de equipamentos e estruturas para o interior da unidade de conservação, o deslocamento dos veículos deverá ocorrer antes e após o horário de visitação.

5.4 - Caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, será realizado escalonamento sendo critério de seleção e desempate a data e horário em que o requerimento foi protocolado.

5.4.1 - O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo responsável pela locação de equipamentos para fins turísticos habilitado oportunizando maior probabilidade de desenvolvimento de locação de equipamentos para fins turísticos na unidade.

5.5 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da Chefia da unidade de conservação, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.6 - O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Cabe ao responsável pela locação de equipamentos para fins turísticos autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre o correto uso e operação dos equipamentos a serem locados, bem como os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

IX - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

X - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XI - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XII - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XIII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XIV - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XV - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVI - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XVIII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

IXX - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XX - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade da Autorização;

XXI - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente, nos termos da legislação vigente;

XXII - não suspender a locação de equipamentos para fins turísticos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;

XXIII - ter em local visível os documentos de identificação, seja do prestador de serviços ou dos funcionários, e a Autorização de funcionamento, para apresentação imediata sempre que for solicitado;

XXIV - manter em bom estado de conservação o bem a ser locado durante o prazo de vigência da Autorização;

XXV - disponibilizar ao locatário o bem de forma a garantir a segurança do visitante no seu uso;

XXVI - instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação, exceto se autorizada a permanência pela unidade de conservação.

6.2 - O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 772, de 10 de dezembro de 2019.

## 7- DAS VEDAÇÕES

7.1 - Ao responsável pela locação de equipamentos para fins turísticos é vedado:

I - realizar a locação de equipamentos sem a Autorização emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, locação de equipamentos que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação da locação de equipamentos em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a locação de equipamentos fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação; VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VII – vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;

XI- realizar atividades esportivas (corridas) sem a devida autorização da administração da unidade.

7.2 - O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria n° 772, de 10 de dezembro de 2019.

## 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A operação desenvolvida sob o âmbito dessa Autorização limita-se ao exercício de locação de bicicletas e acessórios desportivos para visitantes, lavagem ecológica e/ou pequenos reparos em bicicletas na Floresta Nacional de Brasília, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

8.2 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

8.3 - O ICMBio divulgará em seu site os autorizados ao exercício de locação de equipamentos para fins turísticos na Floresta Nacional de Brasília

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

8.5 - Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao responsável pelo exercício de locação de equipamentos para fins turísticos qualquer forma de indenização.

8.6 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Brasília, 09 de maio de 2022.

**LARISSA MOURA DIEHL**

Chefe do NGI Descoberto Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Moura Diehl, Chefe**, em 09/05/2022, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **11054382** e o código CRC **494AD4B0**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

